

PROCESSO Nº: 862.419
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA.
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
APENSO: 924.183 (Agravo)

À Secretaria da Segunda Câmara,

Proceda-se à juntada da documentação protocolizada sob o nº 2454110/2017 e 2454010/2017 aos presentes autos.

Em seguida, encaminhem-se os autos à 4ª CFM e à CFOSE para reexame dos autos, bem como para que se manifestem acerca da viabilidade e razoabilidade de se realizar a inspeção extraordinária no Município de Uberaba com o objetivo de analisar a regularidade da execução do contrato decorrente da Concorrência nº 004/2012, requerida pelo *Parquet* de Contas em seu parecer de fls. 641/650.

Ato contínuo, sejam os autos remetidos ao Órgão Ministerial para manifestação conclusiva.

Após, retornem conclusos.

Tribunal de Contas, em 08/08/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator